

Câmara Municipal de Anchieta
Estado do Espírito Santo

LEI N° 071/94

E.B.C.M.U.4.0.5.0.0

CLIQUE NOSSA INSTRUÇÃO DE MULHER - AGS

PROTEÇÃO À MULHER, ASSISTÊNCIA, PRESTAGENS DE

SERVIÇOS E DIREITOS DA MULHER ATIVOS DE

DISCRIMINAÇÃO SOCIAL E OS OUTROS PROBLEMAS -

CLAS.

Pago saber que a Câmara Municipal de Anchieta

Lei, criado no dia 29 de setembro, no uso de suas atribuições legais e

previstas no artigo 2º, da Constituição Federal, Art. 2º, § 1º

da Lei Orgânica Municipal, Art. 46, II, 3º da Constituição da Repú-

blica Federativa do Brasil e Art. 62, § 3º da Constituição Estadu-

al e ou a Qualidade de Poder Executivo, com o voto dos vereadores

referidos diplomas legais, promulgou a seguinte lei:

ART. 1º- Fica autorizada a Chefe do Poder E

xecutivo, a instituir e cobrar, em conjunto com as áreas jurídicas

de fiscalização e tributos, uma multa aos estabelecimentos comer-

ciais de transporte, de comunicação, de serviços públicos, entre

outros, que praticarem atos de discriminação racial

e étnica, caso:

Iº- n.º é necessário, para efeitos desta

Lei, que os estabelecimentos mencionados neste Artigo, tenham duci-

do seu fisco ao município, bastando representante, porto, loja, ag-

ência, escritório, franquia ou qualquer outro tipo de estabeleci-

mento, caso esteja assinada a seguinte lei:

ART. 2º- Para autorizar a Chefe do Poder E

xecutivo, a instituir e cobrar, em conjunto com as áreas jurídicas

de fiscalização e tributos, uma multa aos estabelecimentos comer-

ciais de transporte, de comunicação, de serviços públicos, entre

outros, que praticarem atos de discriminação racial

e étnica, caso:

Iº- Inclusive, para efeitos deste artigo

inclusive aqueles estabelecidos irregularmente ou fundados,

§ 1º- A discriminação racial exposta neste

Art. 1º- Abrange-se todo ato discriminadó-

rio cometido pelo Estado, círculo, círculo, polícias políticas e filia-

res, agentes ligados a partidários de qualquer nome (ALFI), e

outros similares.

IIº- Inclusive, para efeitos deste artigo

inclusive aqueles estabelecidos irregularmente ou fundados,

§ 2º- A multa é calculada, no caso de

primeira infração, devidamente averiguada, será de 5.000 reais.

§ 3º- No caso da nova multa, o valor será de

acrescendo de 50% (cinquenta por cento), a cada repetição desse ato di-

iscriminatório.

§ 2º- O valor base para cálculo do acréscimo

anteriormente citado, será o valor em UVR, da multa multa recon-

te.

ART. 3º- Pago o débito, a Municipalidade re-

verterá 50% (cinquenta por cento) do obtido, como auxílio.

§ 1º- O débito é pago o débito, a Municipalidade re-

verte 50% (cinquenta por cento) do obtido, como auxílio.

ART. 4º- A multa instituída neste Lei, indi-

pende de impunível policial com processo criminal.

§ 1º- Exceção comandada referente ao

ato discriminatório, desde que transitada em julgado, terá força

suficiente para cobrágua.

§ 2º- A sentença absolutoria não lida, ao

pagamento, desde que verificada administrativamente a discrimina-

ção.

§ 3º- A cobrança da multa não pode a instau-

ração de outras ações por parte do sujeito passivo do ato.

ART. 5º- No caso onde não haja multa recur-

ável cabível, poderá a Municipalidade, negar alvará de funcio-

namento ou documentos de aval ao desenvolvimento dos dg

vedores.

ART. 6º- O procedimento da apuração, depen-

derá da apuração da ofensa, precevendo o Oficial) nasce o

ART. 7º- A autorização de que se refere eq-

ue Artigo, será sempre por escrito.

ART. 8º- Recebida a autorização, a área cog-

iciente da Municipalidade dará liberdade da multa ao praticante

do ato.

§ 1º- Da notificação constará:

a) o valor da multa;

b) prazo de 10 (dez) dias;

c) prazo de 15 (quinze) dias;

d) informar as provas que existem;

e) identificar as que não respostas o seu tem-

po; f) apresentar prova de que não tem direito à eximir-se da cobrança da multa;

g) documento, testemunhal, etc.)

§ 2º- Não apresentada a resposta no prazo

do parágrafo anterior, letre "C", estará a notificação decidida

mente recebida, estirar-e-á cobrágua.

§ 3º- Da decisão, caberá recurso ao Che-

fe do Executivo, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 4º- O prazo correrá a partir do cliente

da pessoa multada.

ART. 10º- Esta Lei entra em vigor na data

de sua publicação.

ART. 11º- Encorajado as disposições em con-

trário.

ART. 12º- Veda a cobrança de multa

que não seja devidamente constatada.

ART. 13º- Veda a cobrança de multa

que não seja devidamente constatada.

ART. 14º- Veda a cobrança de multa

que não seja devidamente constatada.

ART. 15º- Veda a cobrança de multa

que não seja devidamente constatada.

ART. 16º- Veda a cobrança de multa

que não seja devidamente constatada.

ART. 17º- Veda a cobrança de multa

que não seja devidamente constatada.

ART. 18º- Veda a cobrança de multa

que não seja devidamente constatada.

ART. 19º- Veda a cobrança de multa

que não seja devidamente constatada.

ART. 20º- Veda a cobrança de multa

que não seja devidamente constatada.

ART. 21º- Veda a cobrança de multa

que não seja devidamente constatada.

ART. 22º- Veda a cobrança de multa

que não seja devidamente constatada.

ART. 23º- Veda a cobrança de multa

que não seja devidamente constatada.

ART. 24º- Veda a cobrança de multa

que não seja devidamente constatada.

ART. 25º- Veda a cobrança de multa

que não seja devidamente constatada.

ART. 26º- Veda a cobrança de multa

que não seja devidamente constatada.

ART. 27º- Veda a cobrança de multa

que não seja devidamente constatada.

ART. 28º- Veda a cobrança de multa

que não seja devidamente constatada.

ART. 29º- Veda a cobrança de multa

que não seja devidamente constatada.

ART. 30º- Veda a cobrança de multa

que não seja devidamente constatada.

ART. 31º- Veda a cobrança de multa

que não seja devidamente constatada.

ART. 32º- Veda a cobrança de multa

que não seja devidamente constatada.

ART. 33º- Veda a cobrança de multa

que não seja devidamente constatada.

ART. 34º- Veda a cobrança de multa

que não seja devidamente constatada.

ART. 35º- Veda a cobrança de multa

que não seja devidamente constatada.

ART. 36º- Veda a cobrança de multa

que não seja devidamente constatada.

ART. 37º- Veda a cobrança de multa

que não seja devidamente constatada.

ART. 38º- Veda a cobrança de multa

que não seja devidamente constatada.

ART. 39º- Veda a cobrança de multa

que não seja devidamente constatada.

ART. 40º- Veda a cobrança de multa

que não seja devidamente constatada.

ART. 41º- Veda a cobrança de multa

que não seja devidamente constatada.

ART. 42º- Veda a cobrança de multa

que não seja devidamente constatada.

ART. 43º- Veda a cobrança de multa

que não seja devidamente constatada.

ART. 44º- Veda a cobrança de multa

que não seja devidamente constatada.

ART. 45º- Veda a cobrança de multa

que não seja devidamente constatada.

ART. 46º- Veda a cobrança de multa

que não seja devidamente constatada.

ART. 47º- Veda a cobrança de multa

que não seja devidamente constatada.

ART. 48º- Veda a cobrança de multa

que não seja devidamente constatada.

ART. 49º- Veda a cobrança de multa

que não seja devidamente constatada.

ART. 50º- Veda a cobrança de multa

que não seja devidamente constatada.

ART. 51º- Veda a cobrança de multa

que não seja devidamente constatada.

ART. 52º- Veda a cobrança de multa

que não seja devidamente constatada.

ART. 53º- Veda a cobrança de multa

que não seja devidamente constatada.

ART. 54º- Veda a cobrança de multa

que não seja devidamente constatada.

ART. 55º- Veda a cobrança de multa

que não seja devidamente constatada.

ART. 56º- Veda a cobrança de multa

que não seja devidamente constatada.

ART. 57º- Veda a cobrança de multa

que não seja devidamente constatada.

ART. 58º- Veda a cobrança de multa

que não seja devidamente constatada.

ART. 59º- Veda a cobrança de multa

que não seja devidamente constatada.

ART. 60º- Veda a cobrança de multa

que não seja devidamente constatada.

ART. 61º- Veda a cobrança de multa

que não seja devidamente constatada.

ART. 62º- Veda a cobrança de multa

que não seja devidamente constatada.

ART. 63º- Veda a cobrança de multa

que não seja devidamente constatada.

ART. 64º- Veda a cobrança de multa

que não seja devidamente constatada.

ART. 65º- Veda a cobrança de multa

que não seja devidamente constatada.

ART. 66º- Veda a cobrança de multa

que não seja devidamente constatada.

ART. 67º- Veda a cobrança de multa

que não seja devidamente constatada.

ART. 68º- Veda a cobrança de multa

que não seja devidamente constatada.

ART. 69º- Veda a cobrança de multa

que não seja devidamente constatada.

ART. 70º- Veda a cobrança de multa

que não seja devidamente constatada.

ART. 71º- Veda a cobrança de multa

que não seja devidamente constatada.

ART. 72º- Veda a cobrança de multa

que não seja devidamente constatada.

ART. 73º- Veda a cobrança de multa

que não seja devidamente constatada.

ART. 74º- Veda a cobrança de multa

que não seja devidamente constatada.

ART. 75º- Veda a cobrança de multa

que não seja devidamente constatada.

ART. 76º- Veda a cobrança de multa

que não seja devidamente constatada.

ART. 77º- Veda a cobrança de multa

que não seja devidamente constatada.

ART. 78º- Veda a cobrança de multa

que não seja devidamente constatada.

ART. 79º- Veda a cobrança de multa

que não seja devidamente constatada.

ART. 80º- Veda a cobrança de multa

que não seja devidamente constatada.

ART. 81º- Veda a cobrança de multa

que não seja devidamente constatada.

ART. 82º- Veda a cobrança de multa

que não seja devidamente constatada.

ART. 83º- Veda a cobrança de multa

que não seja devidamente constatada.

ART. 84º- Veda a cobrança de multa

que não seja devidamente constatada.

ART. 85º- Veda a cobrança de multa

que não seja devidamente constatada.

ART. 86º- Veda a cobrança de multa